2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00035189 e Registrado sob nº 00035189
Averbado à margem do Registro nº 35188
Belem-PA, 20/6/2013
( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
)Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
(( )Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
X) Luciene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 002544527 serie G

Selo de Segurança
GERAL
Série: G
Nº 002544527

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
20 JUN. 2013

ESTATUTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA-SAÚDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO – PAS TRT8

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º Os magistrados e servidores, ativos e inativos, da Justiça do Trabalho da 8ª Região, associados do antigo Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, resolvem, de comum acordo, constituir o Plano de Assistência-Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região – PAS TRT8, Associação civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, na modalidade autogestão, regida por este Estatuto.

Art. 2º O Plano de Assistência-Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região - PAS TRT8 terá atuação nos Estados do Pará e Amapá, com sede na Travessa Dom Pedro I, nº 746, Bloco I, 2º Andar, Umarizal, CEP 66050-100, Belém-PA.

Parágrafo único. A sede da associação deverá necessariamente abranger o município de representação principal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, podendo seu domicílio, dentro do referido município, ser alterado conforme os interesses e necessidade dos associados da entidade, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º O PAS TRT8 tem como objetivos assegurar a prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, tendo como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde de seus associados e dependentes, nos termos deste Estatuto e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III
DO PATROCINADOR

Art. 4º É assegurado ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a condição de patrocinador do PAS TRT8 , incumbido-lhe:

I – participar do custeio do PAS TRT8 e de outras despesas relativas à sua execução e administração;

II - repassar os valores das contribuições mensais dos associados, descontados mediante autorização em folha de pagamento.

Parágrafo único. A condição de Patrocinador de que dispõe este artigo será formalizada mediante convênio, nos termos do inciso I do § 3º do art. 230 da Lei nº 8.112/90.

Art. 5º Caberá ao Patrocinador, na forma prevista neste Estatuto:

I - indicar 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto;

II - indicar 3 (três) membros e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal;

III - indicar 2 (dois) membros para a Diretoria Executiva, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças;

IV – Indicar 4 (quatro) membros para o Conselho Técnico.

Parágrafo único: Substituir a qualquer tempo, os representantes indicados para os Conselhos Deliberativo, Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Técnico.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL
ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O PAS TRT8 é constituído por servidores e magistrados que integram o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que preencham os requisitos previstos no Regimento Interno da Associação.

Art. 7º A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil, devendo conter no mínimo:

I - dados cadastrais e comprovação de vínculo funcional com TRT 8ª Região;

II - declaração de anuência ao Estatuto Social e Regimento Interno da entidade;

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

20 JUN. 2013

III - autorização expressa de desconto das contribuições diretamente na folha de pagamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá estabelecer requisitos complementares para admissão de associados, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º Preenchidos os requisitos de admissão nos quadros sociais, o associado passa a usufruir dos serviços disponibilizados pelo PAS TRT8, observados os prazos de carência e requisitos complementares definidos pelo Regimento Interno.

Art. 9º Serão excluídos, por resolução do Conselho Deliberativo, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas da Associação.

§ 1º O procedimento de exclusão do associado por resolução do Conselho Deliberativo deverá seguir os princípios gerais de direito, garantindo-se ao associado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Caberá recurso de revisão para a Assembleia Geral da decisão do Conselho Deliberativo que determinar a exclusão do associado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º Não será admitido o reingresso de associado excluído dos quadros da Associação por ato de improbidade, cujo fato deverá ser comunicado ao Patrocinador para providências cabíveis, na forma da lei.

Art. 10. Serão, também, excluídos os associados que solicitarem, por escrito, o seu afastamento ou que deixarem de preencher os requisitos para admissão previstos neste Estatuto.

Art. 11. A exclusão ou decisão definitiva da Assembleia Geral que cesse os direitos do associado, acarretará as seguintes obrigações:

I – dever de quitação integral de qualquer débito existente;

II- devolução de toda e qualquer documentação da Associação sob sua responsabilidade;

III- responsabilidade por qualquer dano causado pelo uso indevido de documentação da Associação.

Parágrafo único. A dívida deixada por associado falecido é estendido aos beneficiários da pensão por morte, observado o limite de suas cotas.

Art. 12. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado, dentro dos critérios definidos neste Estatuto;

II - usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação.

III - participar, votar e deliberar nas Assembleias Gerais;

IV - examinar o balanço apresentado pelo Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após sua divulgação, podendo solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, que deverão ser respondidos nos termos deste Estatuto;

V - requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observando as formalidades previstas neste Estatuto;

VI - denunciar em Assembleia Geral os erros, vícios ou ações passíveis de punição ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal ou aos seus membros no exercício de suas funções;

VII - recorrer à Assembleia Geral das condenações impostas, nos termos deste Estatuto.

Art. 13. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, resoluções complementares e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - efetuar pontualmente o pagamento das contribuições e do resgate dos compromissos assumidos para com a Associação e terceiros;

III - zelar pelo bom nome da Associação e seu patrimônio;

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
20 JUN. 2013

IV - comparecer às reuniões da Assembléia Geral;

V - respeitar os membros do corpo social, quando no exercício de suas funções;

VI - aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação cargos ou encargos para os quais for eleito ou designado; e

VII- manter conduta compatível com os padrões éticos e morais.

Parágrafo único O Regimento Interno poderá estabelecer direitos e deveres complementares para os associados.

Art. 14. São sanções aplicáveis a associado:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Parágrafo único: O Regimento Interno estabelecerá as modalidades de infrações e suas respectivas sanções.

Art. 15. A aplicação de sanção cabe ao Diretor Presidente da Associação, com referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 16. Da sanção aplicada ao associado pelo Diretor Presidente da Associação, caberá Recurso de Revisão com efeito suspensivo para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua notificação.

Art. 17. O associado excluído poderá solicitar sua readmissão nos quadros da Associação, nos termos e condições definidas pelo Regimento Interno.

Art. 18. Os associados do PAS TRT8 não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais constituídas pela entidade.

CAPÍTULO V
DOS DEPENDENTES

Art. 19. São dependentes dos associados do Plano de Assistência à Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região - PAS-TRT8:

I - cônjuge ou companheiro, incluídos do mesmo sexo, mediante comprovação na forma do Regimento Interno da associação;

II - filhos, incluídos os adotivos;

III - enteados;

IV - outros dependentes previstos no Regimento Interno da Associação.

§ 1º Fica assegurado ao pensionista em pleno gozo de seus direitos, desde que inscrito no Plano, assistência à saúde, na condição de dependente do magistrado ou servidor falecido que tenha sido associado, cabendo-lhe as contribuições mensais.

§ 2º O Regimento Interno definirá outras disposições acerca da condição de dependente.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A Administração do Plano de Assistência-Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região- PAS TRT8 é formado pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho Deliberativo;

III- Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal; e

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

26 JUN. 2013

V - Conselho Técnico.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com suas obrigações e no pleno gozo de suas prerrogativas poderão integrar os órgãos da administração aos quais forem eleitos, nos termos deste Estatuto.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação e dela participam os associados, em pleno gozo de seus direitos, assim definidos neste Estatuto, cujas deliberações obrigam todo o corpo social.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer assunto, observadas as determinações e procedimentos constantes deste Estatuto.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger, entre os associados, seus representantes, para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva, bem como os seus respectivos Suplentes;

II - destituir ou suspender qualquer associado, membros eleitos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico;

III – deliberar sobre aprovação de alteração estatutária;

IV- deliberar sobre aprovação e alteração de Regimento Interno;

V - conhecer dos recursos que lhe forem apresentados;

VI - decidir sobre aquisição e alienação de patrimônio imobiliário;

VII – deliberar sobre a aprovação do Relatório anual e as contas da Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

VIII – decidir pela dissolução do PAS TRT8 ; e

IX – deliberar sobre a alteração dos valores das contribuições.

§ 1º Na hipótese de rejeição pela Assembleia Geral, do relatório anual e da prestação de contas de que trata o inciso VI deste artigo, a Diretoria Executiva tem prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para submeter à Assembleia em segunda consulta.

§ 2º A recusa às contas em segunda consulta implica na destituição da Diretoria Executiva.

§ 3º Ocorrendo o disposto no inciso II deste artigo será comunicada ao Patrocinador para adoção das providências cabíveis , na forma da lei.

§ 4º Na hipóstese do inciso VII deverá ser dado ciência, por escrito, ao Patrocinador.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, dele devendo constar obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - ordem do dia.

§ 2º As sessões serão abertas pelo Presidente da Associação ou por seu representante legal, na forma deste Estatuto.

§ 3º A Assembleia elegerá um dos associados para presidir os trabalhos, o qual escolherá o Secretário.

§ 4º Não poderá presidir a Assembléia Geral quem, como acusado, estiver em julgamento pela mesma.

Art. 24. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
20 JUN. 2013

Art. 25. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

I - anualmente, no decorrer do mês de novembro para discussão e votação da proposta orçamentária;

II - anualmente, no decorrer do mês de março, para discutir e votar o relatório e a prestação de contas do Conselho Deliberativo, relativos ao exercício anterior;

III - quadrienalmente, no decorrer do mês de julho, para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, obedecendo as regras estabelecidas por este Estatuto.

Art. 26. Nenhum associado poderá votar, quando o objeto em julgamento for de seu interesse privado.

Art. 27. O Presidente da Assembléia Geral só terá direito a voto de desempate, ainda que processada a votação por escrutínio secreto.

Art. 28. Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos presentes, salvo em casos específicos dispostos neste Estatuto.

Art. 29. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada:

I - quando solicitada pelo Conselho Deliberativo;

II- quando solicitada pelo Patrocinador;

III- quando solicitada pelo Presidente da Associação;

IV - quando solicitada pelo Conselho Fiscal;

V - quando requerida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos, devendo constar do requerimento o motivo da convocação;

VI - para julgamento em segunda instância de recurso de associado, alteração de Estatuto, alienação imobiliária e dissolução da Associação, nos termos deste Estatuto;

VII - para eleição de membros do corpo social por força de vacância de cargos que não estejam no rol dos indicados pelo Patrocinador.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre as matérias específicas da convocação.

§ 2º Quando a matéria apreciada envolver irregularidades praticadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, a direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 30. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser promovidas, sempre que possível, por meio de consulta aos associados, na forma especificada na Subseção I desta Seção.

Subseção I
Da Consulta à Assembleia Geral

Art. 31. As consultas à Assembleia Geral podem ser propostas por integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 3% (três por cento) do total dos associados registrados no último balancete mensal publicado.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a realização das consultas previstas no *caput* deste artigo e ao Presidente da Diretoria Executiva a sua promoção e coordenação.

§ 2º As consultas não necessitam da aprovação do Conselho Deliberativo quando se referirem às irregularidades praticadas por esse Colegiado ou por qualquer um de seus membros ou, ainda, quando a proposição se originar de pelo menos 5% (cinco por cento) do total de associados registrados no último balancete mensal publicado, ressalvados os casos de proposta de extinção do PAS TRT 8 e reforma estatutária.

Art. 32. As consultas à Assembleia Geral são processadas sempre por voto secreto, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 33. Ressalvados os casos de *quorum* especial previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral delibera, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

20 JUN. 2013

Art. 34. Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção do PAS-TRT8, ou de destituição de membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, é necessário o *quorum* de votantes de metade do total de associados registrado no último balancete mensal publicado, mais 1 (um) associado, e, desde que, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes votem favoravelmente, não computados os votos em branco.

Art. 35. O resultado de qualquer consulta à Assembleia Geral deve ser transmitido aos associados por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho e do PAS-TRT8.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Subseção I
Do Objetivo

Art. 36. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica do Plano de Assistência à Saúde - PAS-TRT8 e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Subseção II
Da Composição

Art. 37. O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral e 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo patrocinador Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Subseção III
Do Mandato

Art. 38. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, admitida uma única reeleição, desde que a soma dos anos de gestão neste Conselho e na Diretoria Executiva não ultrapasse 6 (seis) anos consecutivos.

§ 1º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;

III - ausências injustificadas;

IV - decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para os cargos em que o Patrocinador detenha o direito de indicação;

V - deliberação da Assembleia Geral para os cargos eletivos;

VI – decisão em segunda instância da Assembléia Geral em caso de penalidade aplicada por desvio de conduta ou violação grave deste Estatuto.

§ 2º O pedido de exclusão do PAS TRT8 pelo associado membro do Conselho Deliberativo eleito e indicado implica a perda do cargo.

Art. 39. O mandato de cada membro do Conselho tem início no primeiro dia útil do mês de julho, imediatamente após a realização da Assembleia Geral de Eleição, de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

Art. 40. Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros titulares do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos da seguinte forma:

I - cada titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição;

II - estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, a substituição será feita por outro suplente, com preferência para aquele com maior tempo de filiação ao PAS TRT8, sempre respeitando a origem de representação.

Parágrafo único. A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a ausência do titular.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

20 JUN. 2013

Art. 41. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo é substituído da seguinte forma:

I - caso a vaga seja da representação do patrocinador, são observadas as regras do artigo anterior;

II - caso a vaga seja da representação dos associados, a substituição ocorre na seguinte ordem:

a) pelo respectivo suplente, conforme definição de ordem no momento da eleição;

b) por outro suplente eleito, com preferência para aquele de maior tempo de filiação no PAS TRT 8.

Parágrafo único. Ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:

I - se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região a indicação de dois novos suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - se a vaga for da representação dos associados, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral Extraordinária de eleição para indicar as duas vagas de suplentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Subseção IV
Das Competências

Art. 42. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - empossar em caso de vacância membros eleitos da Diretoria Executiva;

II - definir, fixar e aprovar as políticas, diretrizes e objetivos gerais da Associação, observados os limites impostos por este Estatuto;

III - elaborar o Regimento Interno e demais regulamentações, nos termos deste Estatuto;

IV - aprovar a estrutura organizacional do PAS TRT 8, inclusive a instalação de Ouvidorias;

V – supervisionar o funcionamento da Associação;

VI - providenciar a divulgação da prestação de contas da Associação no exercício anterior e submeter à deliberação da Assembleia Geral, até o último dia útil de março de cada ano;

VII - divulgar os demonstrativos contábeis e financeiros e os relatórios de gestão;

VIII - acompanhar os negócios e as atividades do PAS TRT 8, celebrando convênios, ajustes ou contratos, inclusive de prestação de serviços, com vistas à implementação e funcionamento do PAS TRT8 , nos termos deste Estatuto;

IX - convocar a Assembleia Geral;

X - propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto da Associação;

XI - apresentar a prestação de contas anual até o último dia útil de fevereiro;

XII – aplicar ou referendar sanção prevista neste Estatuto;

XIII - aprovar o orçamento geral apresentado pelo Diretor Presidente e suas alterações;

XIV - decidir sobre exclusão e readmissão de associado, respeitando o disposto neste Estatuto;

XV - resolver os casos omissos, as dúvidas de interpretação do Estatuto, mantido o direito de recurso à Assembleia Geral;

XVI - zelar e proteger os bens móveis e imóveis da Associação;

XVII - deliberar sobre o Orçamento e os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades, bem como acompanhar suas execuções;

XVIII - definir políticas de investimentos para aplicação das reservas e acompanhar e

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
20 JUN. 2013

avaliar os resultados obtidos, determinando, à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;

XIX - deliberar sobre aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamentos e constituição de ônus e gravames, na forma do Regimento Interno e limites estabelecidos pelo Orçamento;

XX - acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;

XXI - deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;

XXII - deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias à Assembleia Geral;

XXIII - deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis de cada exercício;

XXIV - designar o Gerente de Auditoria e aprovar a contratação de Auditoria Externa Independente;

XXV - convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;

XXVI - deliberar sobre propostas de associações com outras entidades ou empresas;

XXVII - analisar anualmente a avaliação atuarial do Plano de Associados e, quando couber, submeter à Assembleia Geral os ajustes necessários;

XXVIII - decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos do PAS TRT 8, sobre os assuntos e as propostas oriundos da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;

XXIX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão eleger seu presidente, na realização de sua primeira sessão após sua nomeação ou eleição, com função precípua de representação e coordenação dos trabalhos, cabendo-lhe mesmo indicação de seu substituto em caso de faltas e impedimentos.

§ 2º - No caso de vacância do cargo, o Conselho Deliberativo deverá eleger seu próximo presidente na primeira reunião ordinária.

§ 3º - O mandato do presidente será de 1 (um) ano, com a possibilidade de reeleição, pelo período que durar o seu mandato como membro do Conselho Deliberativo.

Art. 43. Os membros do Conselho Deliberativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, mas respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando:

I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; ou

II - violarem a lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos a que se encontram vinculados por força do cargo.

Subseção V
Do Funcionamento

Art. 44. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ou se julgadas insatisfatórias pelos demais conselheiros as justificativas apresentadas.

Art. 45. O *quorum* para as reuniões do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria absoluta de seus membros, ou seja, por quatro votos.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

20 JUN. 2013

Art. 46. O Conselho Deliberativo conta com uma secretaria executiva, cujos integrantes são de sua escolha.

Art. 47. A Auditoria Interna do PAS - TRT8 é vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Subseção I
Da Definição

Art. 48. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do PAS - TRT 8, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, e demais regulamentos.

Subseção II
Da Composição

Art. 49. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 4 (quatro) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:

I - 1 (um) Diretor Presidente;

II - 1 (um) Diretor de Administração e Finanças;

III - 1 (um) Diretor de Benefícios ;

IV - 1 (um) Diretor de Relacionamento.

§ 1º O Diretor Presidente e o Diretor de Administração e Finanças serão indicados pelo Patrocinador, nos prazos e formas deste Estatuto.

§ 2º O Diretor de Benefícios e o Diretor de Relacionamento serão eleitos pela Assembléia Geral de Eleição, nos termos do Art. 25, III deste instrumento.

§ 3º Nos cargos indicados pelo Patrocinador a Suplência será exercida por indicação direta, cabendo ao substituído indicar seu substituto ou representante legal.

§ 4º Nos cargos eleitos pela Assembleia Geral a Suplência será indicada pelo Conselho Deliberativo, com comunicação para a Assembleia Geral.

§ 5º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas no Estatuto, no Regimento Interno, bem como em outros normativos e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, são atribuições de cada Diretor, observadas as alçadas estabelecidas:

I - o Diretor Presidente é responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, pelo relacionamento com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, pela representação do PAS TRT 8, pela coordenação do Planejamento Estratégico, Assessoria Jurídica, área de Desenvolvimento Organizacional, Comunicação e Marketing Institucional e Controles Internos;

II - a Diretoria de Administração e Finanças é responsável pela coordenação da gestão das áreas de Suporte Administrativo, Arrecadação de Contribuições, Tecnologia da Informação, Contabilidade, Controladoria, Orçamento, Tesouraria, Finanças e Gestão de Pessoas e Centrais de Pagamento;

III - a Diretoria de Benefícios é responsável pela coordenação da aplicação das Políticas e Estratégias Assistenciais, incluindo Informação e Educação em Saúde, Organização de Serviços Próprios, Programas e Avaliação em Saúde;

IV - a Diretoria de Relacionamentos é responsável pela coordenação das funções relacionadas à Atuação no Mercado de Saúde, Negociação com Prestadores de Serviços Assistenciais, Regulação Técnica, Normatização e Controle do Plano, Desenvolvimento e Gestão de Produtos Assistenciais, Relacionamento com Clientes e Gestão da Central de Atendimento.

Subseção III
Dos Mandatos

Art. 50. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
20 JUN. 2013

§ 1º O membro da Diretoria Executiva perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de gestor;

III - decisão do Patrocinador, para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;

IV - incompatibilidade para o exercício do cargo;

V - deliberação da Assembleia Geral para os cargos eletivos;

VI – decisão em segunda instância da Assembléia Geral em caso de penalidade aplicada por desvio de conduta ou violação grave deste Estatuto.

§2º O pedido de exclusão do PAS TRT8 pelo associado membro do Conselho Deliberativo eleito ou indicado implica na perda do cargo.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva também podem ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.

Art. 51. Os mandatos têm seu início no primeiro dia útil considerando a data de constituição desta Associação.

Art. 52. Nos casos de vacância, as indicações de novos diretores ocorrem da seguinte forma:

§ 1º os diretores indicados pelo patrocinador Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região são substituídos por outros associados por ele indicados e empossados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os diretores que tenham sido eleitos pela Assembleia Geral são substituídos da seguinte forma:

I - caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, é convocada nova consulta ao Corpo Social, no máximo em 60 (sessenta) dias, para a eleição de novo diretor; e

II - caso a vacância ocorra nos últimos 12 (doze) meses do mandato, os Conselheiros Deliberativos eleitos pelo Corpo Social indicam um nome para a substituição, da seguinte forma:

a) o substituto, escolhido entre os próprios membros eleitos do Conselho Deliberativo, deve, em primeiro lugar, ter o seu mandato coincidente com o do Diretor substituído;

b) na impossibilidade de ocorrer a substituição, na forma da alínea anterior, os conselheiros eleitos indicam entre seus pares o substituto para concluir o término do mandato do substituído.

§ 3º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo membro da Diretoria Executiva, uma vez empossado, deve apenas completar o mandato do seu antecessor.

Subseção IV
Das Competências

Art. 53. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações do Corpo Social e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal, propondo ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes;

II - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de políticas a serem adotadas pelo PAS TRT 8;

III - administrar a execução das políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades;

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
20 JUN. 2013

V - submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional, Regimento Interno e Regulamentos;

VI - orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar os atos necessários à organização e funcionamento do PAS - TRT 8;

VII - submeter, anualmente, ao exame do Conselho Deliberativo, Relatório Anual sobre as atividades e a situação patrimonial do PAS - TRT 8, com parecer do Conselho Fiscal e de um auditor, quando necessário;

VIII - submeter, anualmente, à Assembleia Geral para deliberação o Relatório Anual sobre as atividades e a situação patrimonial do PAS - TRT 8, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo políticas de investimentos para aplicação das reservas;

X - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;

XI - propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios com outras instituições;

XII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social;

XIII - estimular a instalação e apoiar os Conselhos de Usuários em suas atividades junto às dependências regionais;

XIV - apreciar recursos dos associados em matéria administrativa e do funcionamento do plano, podendo delegar essa competência, na forma do Regimento Interno;

XV - submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;

XVI - submeter a apreciação do Conselho Deliberativo matérias que não obtiveram maioria absoluta no âmbito de suas decisões;

XVII - decidir sobre a suspensão de associados nas situações descritas neste Estatuto e dos Regulamentos;

XVIII - assegurar a utilização dos meios hábeis para recuperação de quantias devidas ao PAS - TRT 8.

Parágrafo único. O encaminhamento, pela Diretoria Executiva, da proposta orçamentária para deliberação do Conselho Deliberativo, citada no inciso IV deste artigo dar-se-a, impreterivelmente, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Art. 54. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - administrar a PAS-TRT8, com obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno, às normas, aos Regulamentos e às deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - representar PAS-TRT8, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatário, observados este Estatuto, as normas, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III - promover e coordenar as consultas à Assembleia Geral.

Art. 55. Os membros da Diretoria Executiva, além do disposto neste Estatuto, têm as atribuições fixadas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

II - violarem a lei, este Estatuto, o Regimento Interno, as Normas e os Regulamentos.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

20 JUN. 2013

Subseção V
Do Funcionamento

Art. 57. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) diretores, além do Presidente ou seus substitutos estatutários, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando o Presidente ou 2 (dois) dos seus membros a convocar.

§ 1º A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo de 2 (dois), diretores efetivos, observado o disposto no caput;

§ 2º A Diretoria Executiva funciona como órgão colegiado e suas decisões são tomadas por maioria absoluta (três votos). Em caso de empate, a matéria deve ser encaminhada para a decisão do Conselho Deliberativo.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Subseção I
Da Definição

Art. 58. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, sendo responsável pela elaboração de pareceres e relatórios aos órgão administrativos, devendo exercer suas funções nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

Subseção II
Da Composição

Art. 59. O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia e 3 (três) membros e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Subseção III
Dos Mandatos

Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal exercem mandatos de 3 (três) anos, nos termos previstos no Art. 4º, inciso II, deste Estatuto, vedada a recondução.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;
II - condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;

III - ausências sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas e a 5 (cinco) alternadas no período de um ano;

IV - decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;

V - incompatibilidade para exercício do cargo, nos termos deste Estatuto;

VI - deliberação da Assembleia Geral para os cargos eletivos;

VII – decisão em segunda instância da Assembléia Geral em caso de penalidade aplicada por desvio de conduta ou violação grave deste Estatuto.

§ 2º O pedido de exclusão do PAS TRT8 pelo associado membro do Conselho Deliberativo eleito e indicado implica na perda do cargo.

Art. 61. Os mandatos têm seu início no primeiro dia útil considerando a data de constituição desta Associação.

Art. 62. Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este é substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição é feita pelo outro suplente da mesma origem de representação, com preferência para aquele com maior tempo de filiação ao Plano.

§ 2º A convocação do suplente pode ser feita com antecedência pelo Presidente do

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
20 JUN. 2013

Conselho Fiscal ou pode ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

Art. 63. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo é substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.

Seção VI
DO CONSELHO TÉCNICO

Subseção I
Da Definição

Art. 64. O Conselho Técnico é o órgão administrativo de assessoramento da Administração.

Subseção II
Da Composição

Art. 65. O Conselho Técnico é composto de 4 (quatro) membros, com notável saber e experiência em suas áreas de atuação, indicados pelo Patrocinador Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Subseção III
Dos Mandatos

Art. 66. Os membros do Conselho Técnico exercem mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O membro do Conselho Técnico perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;

III - ausências sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas e a 5 (cinco) alternadas no período de um ano;

IV - decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;

V - incompatibilidade para exercício do cargo, nos termos deste Estatuto;

VI - deliberação da Assembleia Geral para os cargos eletivos;

VII – decisão em segunda instância da Assembléia Geral em caso de penalidade aplicada por desvio de conduta ou violação grave deste Estatuto.

Subseção IV
Das Competências

Art. 67. Compete ao Conselho Técnico, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas, auxiliar os órgãos do PAS-TRT8, quando por estes provocados, confeccionando pareceres técnicos, que deverão ser sempre escritos e assinados por todos seus membros.

Art. 68. Considerando a natureza das atribuições do Conselho Técnico, cada um dos seus Conselheiros poderá consignar os fundamentos de seu parecer nas decisões colegiadas em que tiver seu entendimento vencido.

Art. 69. Ocorrendo vacância de membro no Conselho Técnico, o mesmo é substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.

Art. 70. Os mandatos têm seu início no primeiro dia útil considerando a data de constituição desta Associação.

Art. 71. O Regimento Interno poderá atribuir outras funções ao Conselho Técnico, respeitando os limites impostos neste Estatuto.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

20 JUN. 2013

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 72. São requisitos para atuação como membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

I - ser associado, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da posse, com 1 (um) ano de filiação, no mínimo, podendo ser computado para tanto o período de filiação junto ao PAS - Plano de Assistência - Saúde;

II - não estar cumprindo penalidade imposta pelo patrocinador Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ;

III - não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde;

IV - ter formação completa em nível superior;

Parágrafo único: Todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão exercidos sem qualquer remuneração, cabendo o reembolso de despesas e diárias de seus membros no exercícios de suas funções.

CAPÍTULO VIII
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 73. A assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica e odontológica será prestada diretamente ou por meio de profissionais e instituições previamente credenciados pela Associação ou de livre escolha do associado, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 74. O Regimento Interno da Associação será elaborado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto.

Art. 75. O Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Programa de Assistência e deve dispor, no mínimo, sobre:

I – cobertura do Programa;

II – forma de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica e odontológica;

III – prazos de carência;

IV – mecanismos de regulação e limitação de uso;

V – utilização da rede credenciada e de livre escolha;

VI – forma de custeio;

VII – valor e condições de reajuste da contribuição mensal;

VIII – percentuais e valores máximos de co-participação;

IX – critérios de inscrição de dependente;

X - participação financeira dos beneficiários no custeio do plano;

XI - participação financeira do patrocinador no custeio do plano, quando for o caso;

XII – as condições de ingresso e de exclusão de beneficiários;

XIII – a forma de cálculo da revisão das contraprestações pecuniárias;

XIV – as coberturas e exclusões assistenciais.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá incluir outros assuntos e elementos para integrarem o Regimento Interno, desde que compatíveis com os preceitos deste Estatuto.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

20 JUN. 2013

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 76. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a entidade possua ou venha a adquirir sob qualquer forma.

Parágrafo único. Integra o patrimônio da Associação, o fundo constituído pelo antigo PAS TRT8, transferido para garantir as atividades de assistência saúde, nos termos exigidos para constituição dos planos de autogestão.

Art. 77. São fontes de receita:

I – contribuições dos associados e dependentes;

II - recursos orçamentários da União, transferidos por meio de convênio firmado com o TRT 8ª Região - Patrocinador;

III – doações;

IV – investimentos; e

V – outras receitas autorizadas.

Art. 78. As despesas da Associação podem ser classificadas em:

I – Despesas de Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros;

c) encargos diversos;

II – Despesas de Pessoal:

a) salários;

b) gratificações;

c) comissões;

d) salário - família.

III - Despesas de capital:

a) obras;

b) equipamentos e instalações;

c) material permanente.

Art. 79. As despesas excedentes da arrecadação do exercício fiscal deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, observada a devida motivação e registro.

Parágrafo único. Na constância da situação de que trata este artigo, caberá ao Conselho Deliberativo adotar providências com vistas ao equilíbrio das contas, submetendo as proposições e projetos à Assembleia Geral.

Art. 80. A Associação deverá observar as regras atuariais necessárias ao regular funcionamento da entidade, devendo, sempre que necessário, contratar profissionais ou empresas capacitadas para assessoramento na área respectiva.

Art. 81. O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. O Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - PAS TRT8 absorverá todos os contratos celebrados pelo antigo PAS TRT8, assegurando aos contratados os direitos e obrigações decorrentes da relação jurídica inicial, sem embargo da atualização das cláusulas de serviço e econômico-financeira, quando couber.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

20 JUN. 2013

Art. 83. Serão gradativamente incorporados à titularidade da Associação, os contratos celebrados diretamente com a União, por intermédio do TRT 8ª Região, que tenham por objeto a prestação de assistência à saúde de servidores e magistrados, ativos e inativos, bem como de pensionistas, na medida da desvinculação da receita com as despesas decorrentes das referidas contratações.

Parágrafo único. Os recursos públicos gradativamente desvinculados das despesas de que trata este artigo, serão repassados à Associação mediante convênio, nos termos previstos na legislação de regência.

Art. 84. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno da Associação, serão adotados os parâmetros previstos da Resolução nº 162, de 2004, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com alterações posteriores, para o fim de concessão e manutenção da prestação dos serviços de saúde aos servidores e magistrados, ativos e inativos, pensionistas e demais dependentes.

Parágrafo único. Na elaboração do Regimento Interno, o Conselho Deliberativo deverá observar, no que couber, as diretrizes aprovadas pela Resolução nº 162, de 2004, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que ora dispõe sobre modalidade de assistência à saúde escolhida para os servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região, nos termos do art. 230, da Lei nº 8.112/90.

Art. 85. A Associação deverá reunir, em prazo razoável, todos os elementos e requisitos exigidos para sua qualificação como entidade de autogestão junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá providenciar, logo depois da posse, todas as providências para o funcionamento da entidade, principalmente a abertura de conta bancária específica para transferência e depósito dos recursos oriundos do fundo de reserva do antigo PAS TRT8.

Art. 86. Respeitada a legislação de regência, poderá a Associação formalizar convênios, contratos e outras formas de ajuste com outras entidades de assistência à saúde.

Art. 87. A Associação poderá formar fundo de reserva com recursos arrecadados, bem como estabelecer distinção contábil das receitas a partir de suas fontes, realizando depósito de recursos repassados pelo Patrocinador em conta específica.

Art.88. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificações que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto, exceto em relação ao disposto no parágrafo anterior.

§ 1° Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto para cada unidade administrativa.

§ 2º Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, responderão os membros do Conselho Deliberativo com os seus bens particulares, na proporção de sua culpabilidade.

Art. 89. O Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva poderão ser dissolvidos por aprovação de maioria simples em Assembleia Geral Extraordinária com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, caberá a indicação de novos membros, na forma prevista neste Estatuto, para cumprimento de mandatos integrais.

Art. 90. O mandato da primeira gestão se iniciará na Assembleia Geral de Fundação.

Art. 91. Em caso de dissolução da Associação, os recursos remanescentes serão devolvidos por meio de inclusão em folha de pagamento do valor proporcional das respectivas contribuições, sem prejuízo da aplicação das regras complementares previstas no Código Civil.

Art. 92. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral de Fundação.

Belém, 29 de abril de 2013.

Conduru

WALTER ROBERTO PARO

Presidente do PAS TRT8

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s) ( )
Firma(s) com a seta.(Conduru)
Belem, 12 JUN 2013
TAIANA SOUZA COSTA
ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
CONF.: (91) 3249-4018/3243-0177
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série G
004216400

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

20 JUN. 2013

Conduru

DANIEL RODRIGUES CRUZ
OAB/PA 12.915

4º OF. DE NOTAS-BELEM-PARA
FONE: (91) 3249-4018/3243-0177

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s) ( )
Firma(s) com a seta.(Conduru)
Belém, 12 JUN. 2013
TAIANA SOUZA COSTA
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: G
Nº 004216401